



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020

DECRETO N°053/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Decreto n° 048/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o comando inserido no Decreto Estadual n° 9.645 de 03 de abril que autoriza a realização de atividades comerciais;

DECRETA:

Art. 1°. O artigo 2°, §2° do Decreto Municipal n° 048/2020 passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 2° (...)

§2° (...)

II- fica vedada a propaganda volante, com ressalva quanto às propagandas de interesse público;

§ 3° Não se incluem na suspensão prevista neste artigo:

I - os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – distribuidoras bebidas, lojas de conveniência e congêneres com funcionamento atendimento ao público somente até as 21:00 horas, após somente via entrega (delivery);

III - postos de combustíveis e revendedoras de gás;

IV - supermercados e congêneres, com funcionamento atendimento ao público até as 21:00 horas;

V – borracharias e oficinas;

VI – restaurantes, lanchonete, pit do dog’s, com funcionamento apenas para delivery, ficando



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020

predominantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas;

VII – autopeças;

VIII – estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

IX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

X - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

XI - feiras livres de hortifrutigranjeiros e desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Superintendência Municipal da Agricultura o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores; e

XII - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.

XIII- os serviços autônomos de moto-táxi, conforme estabelece o plano de contingência.

Art.9º (...)

II- adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.

Art. 13- Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Piranhas, Centro de atendimento ao cidadão, Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação transcorrerá com trabalhos home office (regime de escala e/ou plantão).

Art.14- o cumprimento das determinações deste decreto estende-se a 19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo”.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2.020.


Eric de Melo Silveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 03 de abril de 2020.



Kenia Fernanda de Sousa Franco
Secretária Municipal de Administração e
Gestão